

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/08/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação para Desenvolvimento das Ciências		UF: BA
ASSUNTO: Retificação da Portaria Ministerial nº 2.643, de 27 de julho de 2005, que trata do reconhecimento do curso de Psicologia, ministrado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, que tem por base o Parecer CNE/CES nº 184/2005		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.005065/2003-06		
SAPIEnS Nº: 20031002975		
PARECER CNE/CES Nº: 133/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2006

I – RELATÓRIO

A Fundação para Desenvolvimento das Ciências solicitou o reconhecimento do curso de Psicologia, nas modalidades Formação de Psicólogo e Bacharelado, ministrado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Após cumprimento de Diligência, em 9 de junho de 2005, a CES aprovou por unanimidade o Parecer CNE/CES nº 184/2005 cujo voto foi *favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas anuais, no turno matutino, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos e de até 25 (vinte e cinco) para as aulas de laboratório, ministrado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, na Rua Frei Henrique, nº 8, Bairro Nazaré, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Fundação para Desenvolvimento das Ciências, com sede na mesma cidade e Estado.* O referido Parecer foi homologado pela Portaria nº 2.643, de 27 de julho de 2005.

Em 24 de agosto de 2005, o Coordenador Geral da Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências encaminhou à SESu solicitação de retificação do teor da citada Portaria, *uma vez que nela não são contempladas as modalidades Bacharelado e Formação de Psicólogo* e informou que o órgão próprio da Universidade Federal da Bahia (UFBA) *não realizou o registro dos diplomas dos formandos do 1º semestre de 2005, sob a fundamentação de que a Portaria não se refere às modalidades, inclusive com as conseqüências futuras de impossibilitar o registro profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia.*

As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Psicologia, aprovadas em 19 de fevereiro de 2004, através do Parecer CNE/CES nº 62/2004, e instituídas pela Resolução CNE/CES nº 8/2004, de 7 de maio de 2004, modificaram a denominação do curso de graduação em Psicologia, que passou a denominar-se Curso de Psicologia e não mais Curso de Formação de Psicólogo. Trata-se, portanto, de um único curso, ao fim do qual o formando recebe o diploma de Psicólogo, deixando de existir as terminalidades anteriormente existente.

Embora o prazo definido para a implantação das Diretrizes Curriculares tenha sido o de 2 (dois) anos da publicação no DOU do Despacho que homologou o Parecer CNE/CES nº 62/2004 (DOU de 12/4/2004, seção 1, pág. 15), muitas IES que solicitam autorização para o curso, mesmo já desenvolvendo o seu Projeto Pedagógico de acordo com as novas diretrizes, continuam, em sua grande maioria, a utilizar a antiga denominação.

Com vistas a implantar definitivamente a nova denominação do curso no País, o CNE passou a utilizar em seus pareceres a nova denominação, Curso de Psicologia, sendo óbvio que o mesmo se desenvolve de acordo com o Projeto Pedagógico apresentado quando de sua autorização, oferecendo as modalidades constantes desse projeto, até a data limite para a implantação das Diretrizes Curriculares. Conseqüentemente, o reconhecimento do curso de Psicologia, engloba o reconhecimento das modalidades autorizadas em seu Projeto Pedagógico.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando que o curso de Psicologia da Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências, ofertado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, foi devidamente reconhecido, não há óbice para o registro dos diplomas de Bacharelado e Formação de Psicólogo dos formandos que cumpriram o Projeto Pedagógico da IES, ou para o futuro registro profissional junto ao órgão de classe. O reconhecimento do curso de Psicologia implica a autorização das modalidades que compõem o Projeto Pedagógico do curso autorizado, até a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Psicologia. É desnecessária, portanto, a retificação da Portaria Ministerial nº 2.643, de 27 de julho de 2005, que tem por base o Parecer CNE/CES nº 184/2005, solicitada pela Fundação para Desenvolvimento das Ciências.

Brasília (DF), 6 de abril de 2006.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente